Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1217

5.6.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1217 DA COMISSÃO

de 2 de junho de 2026

que altera a Decisão de Execução (UE) 2026/1108 relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina na Roménia

[notificada com o número C(2026) 3844]

(Apenas faz fé o texto em língua romena)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) A varíola ovina e caprina é uma doença infecciosa viral que afeta os ovinos e caprinos e pode ter um impacto grave na população animal em causa e na rentabilidade das explorações agrícolas, causando perturbações na circulação de remessas desses animais e produtos deles derivados na União e nas exportações para países terceiros. Em caso de foco de varíola ovina e caprina em ovinos ou caprinos, existe um risco importante de propagação dessa doença a outros estabelecimentos que detêm ovinos ou caprinos.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ([2]) complementa as regras de controlo das doenças listadas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429 e definidas como doenças de categoria A, B e C no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão ([3]). Em especial, o artigo 21.º e o artigo 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 preveem o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de uma doença de categoria A, incluindo a varíola ovina e caprina, e a aplicação nessa zona de determinadas medidas. Ademais, o artigo 21.º, n.º 1, do referido regulamento delegado determina que a zona submetida a restrições deverá incluir uma zona de proteção, uma zona de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições em redor de ou adjacentes às zonas de proteção e de vigilância.

(3) A Decisão de Execução (UE) 2026/1108 da Comissão ([4]) foi adotada no âmbito do Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da varíola ovina e caprina na Roménia.

(4) Mais particularmente, o artigo 1.º da Decisão de Execução (UE) 2026/1108 dispõe que a zona submetida a restrições, que inclui zonas de proteção e de vigilância, a estabelecer pela Roménia, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, deverá englobar, pelo menos, as áreas enumeradas no anexo dessa decisão de execução, e as medidas a aplicar nas zonas de proteção e de vigilância deverão ser aplicadas, pelo menos, até às datas indicadas nesse anexo.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).

([4]) Decisão de Execução (UE) 2026/1108 da Comissão, de 13 de maio de 2026, relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina na Roménia e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2026/1015 e a Decisão de Execução (UE) 2025/2415 (JO L, 2026/1108, 20.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/1108/oj).

(5) Desde a data de adoção da Decisão de Execução (UE) 2026/1108, a Roménia notificou a Comissão, em 15 e 18 de maio de 2026, da ocorrência de mais dois focos de varíola ovina e caprina em estabelecimentos onde são mantidos ovinos e caprinos, localizados no distrito de Murés, fora das zonas de proteção e de vigilância enumeradas no anexo da Decisão de Execução (UE) 2026/1108.

(6) Por conseguinte, a zona submetida a restrições, que inclui zonas de proteção e de vigilância, estabelecida no anexo da Decisão de Execução (UE) 2026/1108 deverá ser ajustada, tanto a nível espacial como temporal, a fim de impedir a continuação da propagação da doença no território da Roménia ou para o resto da União. Além disso, à luz destas considerações, quando aplicadas à atual situação epidemiológica relativa à varíola ovina e caprina na Roménia, é necessário estabelecer uma outra zona submetida a restrições nos distritos de Murés, Clui e Bistritsa-Nassaude, uma vez que estes são atualmente os distritos com um nível mais elevado de risco de propagação.

(7) A dimensão das zonas de proteção, das zonas de vigilância e das outras zonas submetidas a restrições, bem como a duração das medidas a aplicar nessas zonas, baseiam-se nos critérios estabelecidos no artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429 e nas regras estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/687. Os critérios aplicados para a escolha da dimensão das zonas de proteção, das zonas de vigilância e das outras zonas submetidas a restrições, bem como para a determinação da duração das medidas a aplicar nessas zonas, incluem uma avaliação não só da situação epidemiológica no que diz respeito à varíola ovina e caprina nas áreas afetadas por essa doença, mas também da situação epidemiológica global da varíola ovina e caprina na totalidade do território da Roménia, bem como do nível de risco de continuação da propagação da doença. Para determinar a duração das medidas, foram também tidas em conta as normas internacionais do Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal ([5]).

(8) Ademais, na atual situação epidemiológica, existe um elevado risco de continuação da propagação da varíola ovina e caprina na Roménia e no resto da União, em especial devido ao facto de, em conformidade com as informações fornecidas pela Roménia, se tratar de uma reincidência dessa doença numa zona nunca antes afetada, com muito poucas informações sobre a origem do foco e a possibilidade de propagação entre focos, o que indica que a doença pode já ter circulado em outras zonas da Roménia sem ser detetada e sem quaisquer medidas restritivas em vigor para impedir ou abrandar a sua propagação.

(9) Por conseguinte, é necessário adotar medidas de emergência adicionais a fim de atenuar o risco de continuação da propagação da doença no território da Roménia e para outros Estados-Membros, bem como evitar quaisquer obstáculos injustificados ao comércio. Para o efeito, há que assegurar que a circulação de ovinos e caprinos a partir das zonas de proteção, das zonas de vigilância e das outras zonas submetidas a restrições estabelecidas no território da Roménia para destinos fora do perímetro externo da outra zona submetida a restrições é proibida, e excluir eventuais derrogações da proibição de circulação desses animais tal como estabelecido no Regulamento Delegado (UE) 2020/687, até 26 de junho de 2026.

(10) Por conseguinte, as áreas identificadas na Roménia como zonas de proteção, zonas de vigilância e outras zonas submetidas a restrições deverão ser definidas no anexo da presente decisão, sendo também oportuno estabelecer-se a duração dessa regionalização. A duração dessa regionalização tem em conta os períodos mínimos das medidas a aplicar nas zonas de proteção e de vigilância em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687.

(11) Tendo em conta a situação epidemiológica, é igualmente necessário identificar as áreas no território da Roménia onde deverão ser aplicadas medidas adicionais, como as aplicáveis a outras zonas submetidas a restrições, tal como previsto no Regulamento Delegado (UE) 2020/687, e onde a circulação de ovinos e caprinos fora do perímetro externo dessas áreas é proibida entre 27 de junho e 31 de julho de 2026.

(12) Além disso, tendo em conta a incerteza e a falta de informações sobre a atual situação epidemiológica, é necessário proibir a circulação de ovinos e caprinos a partir de todo o território da Roménia para e através de outros Estados-Membros até 31 de julho de 2026.

([5]) https://www.woah.org/en/what-we-do/standards/codes-and-manuals/terrestrial-code-online-access/.

(13) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que diz respeito à propagação da varíola ovina e caprina e a necessidade de impedir a continuação da propagação da doença a partir dos estabelecimentos afetados na Roménia para outras partes desse Estado-Membro ou para outros Estados-Membros, as medidas de emergência estabelecidas na presente decisão de execução deverão aplicar-se o mais rapidamente possível.

(14) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2026/1108 é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 1.º*

A Roménia estabelece zonas submetidas a restrições, que incluem zonas de proteção, zonas de vigilância e outra zona submetida a restrições, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e nas condições estabelecidas nesse artigo.

Essas zonas de proteção, zonas de vigilância e outra zona submetida a restrições englobam, pelo menos, as áreas enumeradas nas partes A e B do anexo I da presente decisão, e as medidas a aplicar nessas zonas de proteção e de vigilância e nessa outra zona submetida a restrições são aplicadas, pelo menos, até às datas enumeradas nesse anexo.».

2) São aditados os seguintes artigos:

«*Artigo 1.º-A*

A Roménia proíbe, até às datas estabelecidas para as respetivas zonas de proteção, zonas de vigilância e outra zona submetida a restrições enumeradas nas partes A e B do anexo I:

a) A circulação de ovinos e caprinos a partir das zonas de proteção e de vigilância para um destino situado fora do perímetro externo de uma outra zona submetida a restrições imediatamente circundante a essas zonas de proteção e de vigilância; bem como

b) A circulação de ovinos e caprinos a partir de uma outra zona submetida a restrições para um destino situado fora do perímetro externo da outra zona submetida a restrições.

Artigo 1.º-B

A Roménia aplica as medidas que são aplicáveis a outras zonas submetidas a restrições, tal como previsto no Regulamento Delegado (UE) 2020/687, nas áreas enumeradas no anexo II da presente decisão e até às datas aí estabelecidas.

A circulação de ovinos e caprinos a partir das áreas enumeradas no anexo II da presente decisão para um destino situado fora do perímetro externo dessas zonas é proibida até às datas estabelecidas nesse anexo.

Artigo 1.º-C

A Roménia proíbe a circulação de caprinos e ovinos a partir de todo o território da Roménia para um destino situado noutro Estado-Membro ou através do território de outro Estado-Membro até 31 de julho de 2026.».

3) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a Roménia.

Feito em Bruxelas, em 2 de junho de 2026.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO I

Parte A: Zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em redor do foco confirmado

Região e número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, parte da zona submetida a restrições na Roménia, a que se refere o artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Distrito de Murés RO-CAPRIPOX-2026-00001 RO-CAPRIPOX-2026-00002 RO-CAPRIPOX-2026-00003 RO-CAPRIPOX-2026-00004	Zona de proteção: Those parts of Mureș County, contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 46.712977, Long. 24.563362 (2026/1); Lat.46.958548, Long. 24.828615 (2026/2); Lat. 24.19311, Long. 46.582799 (2026/3); Lat. 24.704173, Long. 46.842038 (2026/4).	16.6.2026
	Zona de vigilância: Those parts of Mureș, Bistrița-Năsăud and Cluj Counties, contained within a circle of a radius of 20 kilometres, centred on UTM 30 ETRS89 coordinates Lat. 46.712977, Long. 24.563362 (2026/1); Lat. 46.958548, Long. 24.828615 (2026/2); Lat. 24.19311, Long. 46.582799 (2026/3); Lat. 24.704173, Long. 46.842038 (2026/4), excluding the areas contained in the protection zone.	26.6.2026
	Zona de vigilância: Those parts of Mureș County, contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 46.712977, Long. 24.563362 (2026/1); Lat.46.958548, Long. 24.828615 (2026/2); Lat. 24.19311, Long. 46.582799 (2026/3); Lat. 24.704173, Long. 46.842038 (2026/4).	17.6.2026-26.6.2026

Parte B: Outras zonas submetidas a restrições

Outra zona submetida a restrições	Região	Áreas incluídas nas outras zonas submetidas a restrições na Roménia, como se refere no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Outra zona submetida a restrições n.º 1	**Distrito de Murés**	The entire Mureș, Cluj and Bistrița-Năsăud counties, excluding the areas included in any protection or surveillance zone	26.6.2026
	Distrito de Clui		
	Distrito de Bistritsa--Nassaude		

ANEXO II

Área	Região	Áreas referidas no artigo 1.º-B	Data de fim de aplicação
Área n.º 1	**Distrito de Murés**	The entire Mureș, Cluj and Bistrița-Năsăud counties.	27.6.2026-31.7.2026
	Distrito de Clui		
	Distrito de Bistritsa--Nassaude»		